FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto nº71656 de 04/01/1973
R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP | Site: www.fmj.br | E-mail: fmj@fmj.br

PREGÃO ELETRÔNICO 2026/20

OBJETO

Contratação de seguradora autorizada pela SUSEP para prestação de serviço continuado de seguro coletivo de acidentes pessoais aos alunos de graduação, médicos residentes e residentes multiprofissionais da FMJ, conforme Termo de Referência.

CONTRATANTE

Faculdade de Medicina de Jundiaí

DATA DE INÍCIO DA PROPOSTA

Dia **09/11/2026-08:30:00** (horário de Brasília)

DATA DE ENCERRAMENTO DA PROPOSTA

Dia **24/11/2026-08:29:00** (horário de Brasília)

PARTICIPAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO por ITEM

DADOS GERAIS:

- Nº do Pregão Eletrônico: 2026/20
- Objeto: Contratação de seguradora autorizada pela SUSEP para prestação de serviço continuado de seguro coletivo de acidentes pessoais aos alunos de

graduação, médicos residentes e residentes multiprofissionais da FMJ, conforme Termo de Referência.

- Unidade compradora: Faculdade de Medicina de Jundiaí
- Pregoeiro (a): FÁBIO SOARES DA SILVA
- A sessão pública para abertura das propostas e envio de lances se dará logo após o encerramento do recebimento das referidas propostas.
- Moeda: em REAL, estando inclusos nos preços todos os tributos incidentes.
- Critério de julgamento: MENOR PREÇO.
- Prazo de entrega: VER OBSERVACOES, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, se o caso.
- Condição de pagamento: VER OBSERVACOES
- Local de Entrega: Rua Francisco Telles, 250 - Vila Arens - Jundiaí/SP, sendo que o transporte correrá por conta e risco da Contratada ou conforme minuta do contrato e/ou Anexo, se o caso.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, após a abertura da licitação.
- A proposta deverá ser informada com 2 casas decimais.
- Julgamento: se dará por ITEM
- Intervalo mínimo entre lances:
- Obrigatoriedade de apresentação de catálogo ou ficha técnica: SIM
- Tratamento diferenciado para beneficiárias da lei 123/06: AMPLA PARTICIPAÇÃO
- Tratamento diferenciado para beneficiárias da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí: SIM
- Modo de disputa de lances: MODO DE DISPUTA ABERTO

ITENS:

ATENÇÃO: as especificações constantes abaixo e no Sistema Eletrônico podem conter diferenças em relação às do Termo de Referência. As especificações que devem ser consideradas para efeito de Proposta e Documentação são as do **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo aceitável	Unidade Medida	Data Orçamento
1	1 - SEGURO-ACIDENTES PESSOAIS	13200,0000	6,4000	UN	-

A Faculdade de Medicina de Jundiaí realizará licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", através do site: https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br, para aquisição do(s) item(ns) constante(s) do Anexo ao presente Edital. (VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO).

O Pregão será conduzido por Pregoeiro, devidamente designado, e pela Equipe de Apoio, e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 32.576 de 22/02/2023 e pelas normas contidas no presente Edital, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, Decreto Municipal nº 32.569 de 22/02/2023.

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar, de acordo com as necessidades, verbas de qualquer dos órgãos municipais.

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

SITE: https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br "Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico.

OBSERVAÇÃO:

1) Todas as referências de tempo no edital de avisos e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Compra Aberta", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

2) Na hipótese de queda de energia por parte da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas, a fase do Pregão que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em horário a ser definido pelo Pregoeiro e devidamente informados aos licitantes.

3) O licitante deverá acompanhar as ocorrências do processamento do presente Pregão, no "chat".

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva a presente licitação a prestação de serviços constantes do Anexo ao presente Edital, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas, destinados aos diversos órgãos da Faculdade de Medicina de Jundiaí. (VERIFICAR ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO).

1.2. ATENÇÃO: as especificações constantes no Sistema Eletrônico contêm diferenças em relação às do TERMO DE REFERÊNCIA. Salientamos que as especificações que devem ser consideradas para efeito de Proposta e Documentação são as do TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão eletrônico.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site Compra Aberta - endereço: https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br. (acessar o "Cadastre-se"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte do Município de Jundiaí.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, desde que seu registro não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

2.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.

2.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

2.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.9. Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.10. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (011) 4589-8633- Seção de Cadastro de Fornecedores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.

3.1.1. Quando se tratar de licitação exclusiva ou de itens exclusivos para beneficiários da Lei nº 123/06, a participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.1. Conforme disposto no inciso III do artigo 48, da Lei Complementar n 123/06, a licitação será destinada exclusivamente à participação de beneficiários cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e para as licitações que superam este valor e sejam destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento).

3.1.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº

14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que o valor estimado para o item não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.3. As Beneficiárias interessadas em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45), deverão promover a identificação da condição de beneficiária, no momento do envio da proposta eletrônica.

3.1.1.4. A identificação como Beneficiários se dará ao selecionar o Pregão desejado, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e não apresenta as restrições do § 4º do art. 3º da mesma Lei e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que está ciente que os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 não serão aplicados quando o valor estimado para o item for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.5. A ausência de identificação da empresa como Beneficiária, no momento da apresentação da proposta, impedirá a participação na licitação ou nos itens destinados à participação exclusiva dessas empresas.

3.1.1.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.1.1.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da LC nº 123/06.

3.1.2. Beneficiárias localizadas na Região Metropolitana:

3.1.2.1. Quando previsto no preâmbulo, será concedido **tratamento diferenciado para beneficiárias da Lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí.**

3.1.2.2. O beneficiário sediado nesta Região Metropolitana, terá prioridade na convocação sobre as demais beneficiárias, quando estiver com valor igual ou até 5% (cinco por cento) da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor valor, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada a primeira colocada da licitação.

3.1.2.3. Para obtenção do benefício deverá firmar declaração no próprio sistema de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e a seguir que está sediada na Região Metropolitana de Jundiaí e quer usufruir dos benefícios legais quando do acesso à licitação.

3.1.2.4. A convocação que trata o item 3.1.2.2., se dará após a finalização da sessão de lances, em conformidade com o previsto no item 6.12.4 deste Edital.

3.1.2.5. Compõe a Região Metropolitana de Jundiaí as seguintes cidades: Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Itupeva e Cabreúva.

3.1.3. As licitantes deverão possuir objeto social compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

3.2. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. que não sejam Beneficiárias, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, **quando a licitação ou item for exclusivo para participação de beneficiários (conferir no preâmbulo);**

3.2.11. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.12. que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

3.2.13. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

3.2.14. que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.15. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do

artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.16. que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.3. O impedimento que trata o item 3.2.5. será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.3 e 3.2.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

3.10. Fica permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que não haja impedimento expresso no Anexo deste Edital.

3.10.1. Quando permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio deverá ser observado o exigido no item 8.7. deste Edital.

3.11. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Compra Aberta, propostas comerciais obedecendo as datas e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. O envio da proposta será através do endereço: https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br- Acesso ao Sistema (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Pregão Eletrônico" - Identificar o nº da licitação e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da licitação.

4.1.2. A proposta deverá obedecer ao disposto no preâmbulo quanto ao tipo de julgamento e casas decimais permitidas.

4.1.3. Nas propostas deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.4. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima, quando estabelecidas em Anexo que integra o presente Edital, serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.

4.1.5. No momento de cadastro da proposta no sistema, a licitante poderá incluir os documentos de habilitação em conformidade com o disposto no item 8 deste Edital.

4.1.5.1. O envio dos documentos de habilitação juntamente ao cadastro da proposta, desobriga a apresentação posterior, caso a licitante seja a primeira colocada no certame.

4.2. No cadastramento da proposta inicial a licitante registrará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que, no ano-calendário de realização da compra, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas;

IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

X - que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XI - que, caso esteja organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas neste Edital vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo licitante em sua proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado, bem como a indicação de marca cotada, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.6. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

6. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA

6.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.2. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.3.1. O sistema não atualizará a tela do licitante com os resultados da sessão até que o lance seja enviado ou até que o campo destinado para os lances esteja vazio.

6.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o qual encontra-se disposto no preâmbulo, no campo "dados gerais" deste Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.1. Serão considerados lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto;

6.4.2. O critério de julgamento deste Pregão consta definido no preâmbulo deste Edital.

6.4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.5.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 6.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.6. O Pregoeiro (a), motivadamente, poderá decidir pela reabertura da sessão de lances.

6.7. Modo de disputa:

6.7.1. Os lances se darão pelo **modo de disputa aberto**, que ocorrerá conforme segue:

6.7.1.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

6.7.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.7.1.1**,** será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.7.1.1 e 6.7.1.2. a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.7.1.3.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
ou
II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.8.1. Após o reinício previsto no item 6.8, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de registro no sistema.

6.8.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.8, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme item 6.7.1.3.1.

6.9. O Pregoeiro poderá optar por abrir mais de um item simultaneamente, sendo que essa decisão será informada a todos participantes via chat, antes da abertura do item ou dos itens para disputa.

6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, nos itens que permitirem a sua participação, assim como das demais classificadas.

6.12.1. Nessas condições, as propostas de BENEFICIÁRIAS que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3. Caso a BENEFICIÁRIAS melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no campo exclusivo para lances, serão convocadas as demais licitantes BENEFICIÁRIAS que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4. Quando o Edital prever tratamento diferenciado para participação de BENEFICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ, estas terão prioridade no direito de usufruir do benefício previsto no item 6.12.2. e 6.12.3 sobre as demais Beneficiárias, inclusive nos itens de participação exclusiva para empresas desta natureza.

6.12.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas BENEFICIÁRIAS que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será adotado o previsto no item 6.13 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.5. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações a licitante interessada deverá manter-se conectada durante toda a sessão pública de realiza ação do pregão, observando as orientações dadas pelo Pregoeiro e pelo sistema e as condições deste edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

6.13. Critérios de desempate:

6.13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, na ordem estabelecida no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, sendo o primeiro critério a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, de valor inferior ao já apresentado ou com desconto maior, se o caso, em ato contínuo à classificação.

6.13.1.1. A disputa final acontecerá entre os licitantes empatados, que terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação de um novo lance, o qual ficará oculto para o Pregoeiro e para demais licitantes até o final deste prazo.

6.13.2. Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.13.3. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.13.4. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do disposto no item 6.12 deste Edital.

7. DA FASE DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. Da verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta:

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

7.1.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.3. Em se tratando de serviços de engenharia comum, o licitante vencedor será convocado a apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.1.4. A convocação para apresentação de documentos complementares referente ao item 7.1.2 ou 7.1.3, conforme o caso, será realizada pelo Pregoeiro durante a sessão pública, com prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.1.4.1. A prorrogação de que trata o item 7.1.4. poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Pregoeiro (a);
ou
II - de oficio, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.1.4.

7.2. Da negociação:

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente

por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 6.12 deste Edital.

7.2.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos da licitação.

7.2.5. Após a negociação, se necessário o envio da proposta ou dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado, o Pregoeiro fará a convocação, no sistema, com prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, conforme estabelecido no item 7.1.3.1.

7.3. Da Inexequibilidade da proposta:

7.3.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí.

7.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.3.2. No caso de serviços de engenharia comum:

7.3.2.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, independentemente do regime de execução.

7.3.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência/Anexo;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Faculdade de Medicina de Jundiaí;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.4.6. Quando exigida amostra, não haver sua entrega ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital.

7.5. Se a(s) proposta(s) ou a(s) amostra(s), quando o caso, apresentadas(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, quando for o caso, a planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia comum, além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Da solicitação dos documentos:

8.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 7 deste Edital, o Pregoeiro solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao licitante vencedor do item.

8.1.2. Será concedido o prazo máximo de **02 (duas) horas úteis** a contar da convocação do Pregoeiro, a qual será realizada via sistema, através do chat do pregão, para que o licitante vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no item 8.3. deste Edital.

8.1.2.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 17:30 horas, ou outro conforme Decreto do Município de Jundiaí ou Portaria da própria Faculdade.

8.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do "Compra Aberta", obedecendo o prazo estipulado no item 8.1.2, sob pena de inabilitação.

8.2.1.1. O envio deverá ocorrer por meio do sistema, no campo "Documentos de Habilitação", conforme segue: acesso ao site do Compra Aberta https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br - clicar em "Acesso ao Sistema" (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Pregão Eletrônico" - Identificar o nº da licitação e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da licitação > após clicar em "Documentos de Habilitação".

8.2.1.2. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, com tamanho máximo de 10 megabytes para cada um, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.

8.2.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do CRC do Município de Jundiaí ou do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no item 8.4.

8.2.2.1. Caso o licitante opte por utilizar o CRC do Município de Jundiaí ou o SICAF, o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** OU o documento de **Situação do Fornecedor do SICAF**, deverá ser enviado por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhado inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no CRC do Município de Jundiaí ou no SICAF, quando o caso.

8.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

8.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

8.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

8.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a **180 (cento e oitenta)** dias.

8.2.8. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.

8.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

8.2.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

8.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.3.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados.

8.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

8.3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

8.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

8.3.3.1.1. No caso de empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

8.3.3.2. Quando o Pregão destinar-se a obras e serviços comuns de engenharia, a empresa deverá demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendendo os seguintes itens:

8.3.3.2.1. Índices de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:

I - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.3.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.3.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.3.3.2.4. No caso de empresas que apresentarem demonstrativos contábeis através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e de Encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital, constando em todas as folhas o número do Recibo de Entrega do SPED.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado inexigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos **(exceto se figurar parcela de maior relevância em Anexo)**. **Verificar detalhes no TERMO DE REFERÊNCIA em Anexo.**

8.3.5. Avaliação prévia do local:

8.3.5.1. Quando constar do Termo de Referência que a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá, para fins de habilitação, atestar que realizou a vistoria e que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço.

8.3.5.2. A licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, os quais deverão ser agendados conforme disposto no Termo de Referência, até um dia útil anterior a data agendada para abertura do certame.

8.3.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.3.6. OBSERVAÇÃO: Ficam alertadas as licitantes a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO, bem como anexá-los no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

8.4. EMPRESAS CADASTRADAS:

8.4.1. As empresas **cadastradas** que participem nessa condição deverão anexar no sistema o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** deste Município de Jundiaí ou o documento de **Situação do Fornecedor** do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF)**, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

8.4.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

8.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

8.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

8.4.2. Além do Certificado de Registro Cadastral do Município de Jundiaí ou do documento de Situação do Fornecedor do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

a) 8.3.3.1. em CASO DE SICAF - (Certidão Negativa de Falência);

b) 8.3.4.1. (Atestado);

c) 8.3.5.1. (Outros documentos, se exigidos em Anexo)

d) 8.3.6.1. (Outros documentos exigidos em Anexo).

8.5. EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIAS:

8.5.1. Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no item 8.3.2. deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição.

8.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que ocorrerá pelo Pregoeiro através do chat, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Administração, observadas as prescrições da Lei.

8.5.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.6. EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS:

8.6.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

8.7. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.7.1. Salvo vedação constante no Termo de Referência e devidamente justificada nos autos do processo administrativo, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o seguinte:

8.7.1.1. Apresentar na fase de habilitação o Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, observando:

a) denominação do Consórcio;

b) composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, e a quem caberá cada um dos serviços objeto desta licitação;

c) prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses;

d) indicação da empresa líder que representará o Consórcio e responderá por ele perante a Faculdade de Medicina de Jundiaí;

e) compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas subscritas por seus representantes, em relação ao objeto da presente licitação, em especial e expressamente:

e.1) Que cada empresa responderá, individual ou solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem contratados com o Consórcio;

e.2) Que o Consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Faculdade de Medicina de Jundiaí, até o término do contrato;

e.3) Que na hipótese de se sagrar vencedora da licitação, em ato anterior à celebração do contrato, o Consórcio será efetivamente constituído e devidamente registrado.

e.4) Que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.7.2. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados individualmente por cada empresa componente do Consórcio.

8.7.2.1. Excetua-se da exigência do item 8.7.2., o seguinte:

a) habilitação técnica - será permitido o somatório dos quantitativos apresentados pelos consorciados;

a.1) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

b) habilitação econômico-financeira - será permitido o somatório dos valores de cada consorciado;

8.7.2.2. No caso de consórcio, habilitação econômico-financeira que trata a alínea "b", a soma do capital das empresas consorciadas deverá indicar capital mínimo 30% (trinta por cento) superior ao exigido neste edital, exceto se em sua totalidade for composto por micro e pequenas empresas.

8.7.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea e.3 do item 8.7.1.1.

8.7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Faculdade de Medicina de Jundiaí e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.8. Procedimentos de verificação:

8.8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP - (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

d) SICAF - https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web.

8.8.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.1.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.2.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.8.2.3. e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação."

8.8.2.2. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.2.3. Na hipótese de que trata o inciso I do item 8.7.2., os documentos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, denominado "Doc. Complementares/diligências", no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, no chat da sessão, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Pregoeiro;
ou
II - de oficio, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos em sede de diligência.

8.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

8.8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 8.8.2 e 8.8.3, ou para realização de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 7.1. deste Edital.

8.8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o 8.8.3.

8.8.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 8.5. deste Edital.

8.8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Será analisada a proposta da primeira colocada em relação ao preço e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada (quando exigida) ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, a partir da divulgação no site "Licitações/Compra Aberta", ocasião em que será aberto o prazo para intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da intenção de recorrer

10.1.1. Declarada a vencedora nos moldes do item 9.2. deste Edital, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema e durante o prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de preclusão.

10.1.2. A "intenção de recurso" ocorrerá em momento único e deverá conter sucintamente os motivos, para a apreciação do pregoeiro. Acolhida a iniciativa, o sistema abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

10.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, em conformidade com o item 10.1.1 importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela Autoridade Superior ao licitante vencedor, mediante publicação desse ato junto à Imprensa Oficial do Município.

10.2. Da apresentação das razões de recurso

10.2.1. As razões de recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo previsto no item 10.1.2. deste Edital.

10.2.2. Na hipótese de interposição de "intenção de recurso" por parte das licitantes dentro do prazo de 01 (uma) hora disposto no item 10.1.1., mas sem a efetiva apresentação da peça recursal no prazo de 03 (três) dias úteis disposto no item 10.2.1, será entendido como declínio por parte das licitantes quanto à intenção de recurso inicialmente pleiteada.

10.2.3. Apresentadas as razões de recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a contar a partir

dessa notificação, para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.6. O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, conforme o caso, fará a adjudicação do objeto da licitação e a homologação da licitação ao licitante vencedor, mediante publicação desse junto à Imprensa Oficial do Município.

10.8. O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no site do "Compra Aberta" e/ou comunicado a todas as licitantes via e-mail, e/ou mediante publicação.

11. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ACEITAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, quando for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Faculdade de Medicina de Jundiaí.

11.1.2. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, de 26 de janeiro de 2023, os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.

11.1.2.1. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP, por meio das Diretorias de Contratação e/ou Compras Governamentais.

11.2. A critério da Faculdade de Medicina de Jundiaí o termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho.

11.2.1. Quando a formalização se der por meio de Nota de Empenho, esta será disponibilizada automaticamente no site do Compra Aberta para o licitante vencedor, a qual deverá ser retirada mediante ao acesso com login e senha.

11.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou manifestar a recusa da Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital em outras legislações aplicáveis.

11.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se apresentada.

11.6. A regra do item 11.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 11.4.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

12.1. As condições de entrega e recebimento constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

13.1. Da liquidação:

13.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

13.1.2. Se o valor desta contratação não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

13.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio dos documentos exigidos no item 8.3.2. deste Edital, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

13.1.7. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Prazo de pagamento:

13.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 13.1. deste Edital.

13.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

13.2.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

13.2.2.2. Para efeito dos itens anteriores, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com a Faculdade de Medicina de Jundiaí.

13.3. Forma de pagamento:

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, na realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.3. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

13.4. Reajustes dos preços:

13.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.4.1.1. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

13.4.2. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o FACULDADE, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento fixada no preâmbulo do Edital.

13.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5. Em se tratando de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, serão aplicados os critérios para repactuação de preços e/ou reajuste constantes da Minuta do Contrato, os quais prevalecerão sobre o item 13.4. deste Edital.

14. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1.1. Na ausência de Termo de Contrato, a Nota de Empenho o substituirá e as condições a serem cumpridas são as determinadas neste edital e seus anexos.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre a Unidade de Gestão requisitante e a empresa vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. A Unidade de Gestão requisitante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

14.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para tomada das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

14.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

14.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.14. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Faculdade de Medicina de Jundiaí ou ao funcionamento dos serviços ora contratados ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à empresa vencedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade de Medicina de Jundiaí.

15.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Faculdade de Medicina de Jundiaí a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Faculdade de Medicina de Jundiaí;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.9. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

16.1. Da impugnação ao edital:

16.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.1.2. A impugnação deverá ser incluída por meio do sistema, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/"Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consulta Pregão Eletrônico - Impugnação)

16.1.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.2. Dos pedidos de esclarecimento:

16.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/"Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consulta Pregão Eletrônico - Questionamentos)

16.2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio do sistema.

16.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as solicitações acima e se houver modificação no edital, será designada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF, constante do sistema do Compra Aberta.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Faculdade de Medicina de Jundiaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Faculdade de Medicina de Jundiaí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as constantes do Anexo.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja concluída a etapa de lances.

17.11. A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato, se o caso, o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com o Anexo LC-01, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 001/2020), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

17.11.1. Se a formalização ocorrer por meio de Nota de Empenho, a empresa vencedora fica ciente que será convocada e obrigada a assinar o Termo, conforme orientação e prazos estipulados pela Diretoria de Compras Governamentais, à época da solicitação.

17.12. A participação na presente licitação implica, também, em ciência da licitante de que está obrigada a manter, caso seja vencedora do certame, durante todo o período da contratação, objeto desta licitação, as condições de habilitação e qualificação

exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

17.13. A Faculdade de Medicina de Jundiaí e a empresa vencedora deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link "Legislação".

17.14. Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, no que conflitarem, prevalecendo para qualquer efeito.

Prof. Dr. EVALDO MARCHI
Diretor

FMJ - TERMO DE REFERÊNCIA Nº SEI 3579180/2026

Em 03/11/2026

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ (FMJ)

1. DO OBJETO

Contratação de sociedade seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para prestação de serviço comum e continuado de seguro coletivo de acidentes pessoais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado aos alunos dos cursos de graduação, médicos residentes e residentes multiprofissionais vinculados à Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ.

A contratação compreenderá quantidade estimada de 1.000 (mil) segurados, observado o limite máximo estimado de 1.100 (mil e cem) vidas, em razão das variações decorrentes de matrículas, ingressos, conclusões de curso, trancamentos e desligamentos ocorridos durante a vigência contratual.

Não haverá garantia de quantitativo mínimo, e o faturamento será realizado de acordo com o número de segurados efetivamente incluídos na apólice em cada período, mediante aplicação do valor unitário contratado por vida/mês.

O objeto será adjudicado em item único, considerando a natureza integrada das coberturas securitárias e a necessidade de gestão centralizada da apólice.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para assegurar proteção financeira aos alunos dos cursos de graduação, médicos residentes e residentes multiprofissionais vinculados à Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ, bem como aos seus beneficiários, diante da ocorrência de acidentes abrangidos pela apólice.

As atividades acadêmicas e de treinamento em serviço são desenvolvidas em diferentes ambientes, incluindo laboratórios, hospitais, unidades de saúde, campos de estágio, internatos, plantões e atividades de ensino, pesquisa e extensão, o que justifica a manutenção de cobertura securitária durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em território nacional e internacional.

A contratação também contribui para o atendimento das obrigações institucionais relacionadas à realização de estágios e atividades práticas, incluindo, quando aplicável, a obrigação de contratação de seguro contra acidentes pessoais prevista na Lei Federal nº 11.788/2008.

A FMJ mantém atualmente o Contrato nº 14/2022 com essa finalidade. Conforme a cláusula terceira do Quarto Termo de Aditamento e Prorrogação, juntado sob o SEI nº 3542771, sua vigência foi prorrogada até 31/12/2026. A nova contratação deverá assegurar o início da cobertura em 01/01/2027, evitando a descontinuidade da proteção securitária destinada aos alunos e residentes.

A necessidade da contratação, a solução selecionada e sua viabilidade técnica e econômica encontram-se demonstradas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento

SEI nº 3542164, que integra a fase preparatória deste procedimento.

3. DO QUANTITATIVO

A contratação compreenderá quantidade estimada de 1.000 (mil) segurados, estabelecida com base no contrato atual e na última Fatura de Prêmios, documento SEI nº 3455143, na qual constam 999 (novecentas e noventa e nove) vidas seguradas.

Considerando as variações decorrentes de matrículas, ingressos em programas de residência, conclusões de curso, trancamentos e desligamentos, será adotado o limite máximo estimado de 1.100 (mil e cem) segurados por mês.

Para fins de definição do valor máximo da contratação, considera-se o quantitativo máximo de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de vida/mês, correspondente a 1.100 segurados durante os 12 (doze) meses de vigência inicial, conforme tabela:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviço continuado de seguro coletivo de acidentes pessoais para alunos dos cursos de graduação, médicos residentes e residentes multiprofissionais da FMJ.	Vida / Mês	13.200	R$ 6,40	R$ 84.480,00

Não haverá garantia de quantitativo mínimo. O quantitativo de 13.200 vidas-mês representa o limite máximo estimado para os 12 (doze) meses, e o pagamento será realizado exclusivamente de acordo com o número de segurados efetivamente incluídos na apólice em cada período mensal.

4. DO VALOR ESTIMADO

O valor unitário mensal estimado da contratação é de R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por segurado, conforme pesquisa de preços consolidada no Relatório de Cotação nº 68698, atualizado em 16/10/2026, documento SEI nº 3542179, mediante adoção da mediana de três referências públicas selecionadas. A análise das referências, as limitações de comparabilidade e a justificativa do método encontram-se detalhadas no Orçamento Estimado e Justificativa de Preços, documento SEI nº 3542191.

Considerando a estimativa central de 1.000 (mil) segurados, o valor mensal estimado corresponde a R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), totalizando R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

Para fins de definição do valor máximo da contratação, foi considerado o limite de 1.100 (mil e cem) segurados por mês, resultando no valor mensal máximo estimado de R$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais) e no valor máximo anual estimado de R$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

O valor efetivamente pago em cada competência corresponderá à multiplicação do valor unitário mensal contratado pelo número de segurados com cobertura vigente no respectivo mês, observadas as regras de movimentação e faturamento estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/01/2027 a 31/12/2027.

5.2. A cobertura securitária deverá iniciar-se às 00h00 do dia 01/01/2027 e permanecer vigente até as 24h00 do dia 31/12/2027, sem interrupção em relação à apólice atualmente mantida pela FMJ.

5.3. A contratada deverá concluir, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início da cobertura:

I – a emissão e a disponibilização eletrônica da apólice;

II – o processamento da relação inicial de segurados encaminhada pela FMJ;

III – a disponibilização do sistema eletrônico de gestão;

IV – a criação e a liberação dos acessos destinados aos servidores indicados pela FMJ; e

V – a disponibilização dos canais de suporte técnico e administrativo.

5.4. A FMJ encaminhará à contratada a relação inicial dos segurados, por meio seguro, após a formalização do contrato e em prazo compatível com a implantação da cobertura.

5.5. A execução será realizada de forma continuada, com apuração e faturamento mensais, de acordo com o número de segurados efetivamente incluídos na apólice em cada período, mediante aplicação do valor unitário contratado por vida/mês.

5.6. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, disponibilidade orçamentária, regularidade da execução, demonstração da vantajosidade e interesse da FMJ na continuidade da contratação.

6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1. Coberturas mínimas por segurado

O seguro coletivo de acidentes pessoais deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

I – **Morte Acidental – MA**, com capital segurado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA**, com capital segurado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), observada, nos casos de invalidez parcial, a proporcionalidade correspondente ao grau de redução funcional, nos termos da regulamentação aplicável e das condições do produto;

III – **Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas decorrentes de Acidente – DMHO**, com limite máximo de reembolso de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), observadas as condições do produto e a regulamentação aplicável.

6.2. Condições da cobertura

A cobertura securitária deverá observar as seguintes condições:

I – vigência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

II – abrangência em território nacional e internacional, observadas as condições gerais e especiais do produto e as regras aplicáveis à regulação e ao pagamento de sinistros ocorridos no exterior;

III – inexistência de período de carência para as coberturas contratadas;

IV – cobertura dos segurados independentemente de as atividades desenvolvidas possuírem natureza acadêmica, assistencial, institucional ou particular, observadas as condições e exclusões do produto;

V – emissão da apólice coletiva e dos certificados individuais correspondentes, contendo a identificação da Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ e os dados do respectivo segurado.

6.3. Sistema eletrônico de gestão

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão da apólice, acessível por navegador de internet e sem necessidade de instalação local, que permita:

I – o cadastramento de até 10 (dez) usuários indicados pela FMJ;

II – a inclusão, alteração e exclusão de segurados;

III – a consulta à relação atualizada dos segurados ativos;

IV – a emissão e o download da apólice, dos certificados individuais e dos relatórios gerenciais em formato PDF, sem custos adicionais;

V – o registro das movimentações realizadas, com a identificação da data da operação;

VI – a consulta às informações necessárias ao acompanhamento da apólice.

6.4. Movimentação dos segurados

As inclusões, alterações e exclusões de segurados poderão ser solicitadas pela FMJ durante toda a vigência contratual, por meio do sistema eletrônico de gestão da apólice.

As solicitações de inclusão e exclusão registradas até o último dia de cada mês produzirão efeitos a partir das 00h00 do primeiro dia do mês subsequente.

Os segurados incluídos terão cobertura a partir dessa data, com cobrança integral do valor unitário mensal contratado. Os segurados cuja exclusão tenha sido solicitada permanecerão cobertos até o encerramento do mês da solicitação, sendo devida a mensalidade integral correspondente, sem cobrança nos meses posteriores.

Não haverá cobrança proporcional por dias de cobertura nem efeitos retroativos das inclusões e exclusões. As alterações destinadas exclusivamente à correção de dados cadastrais deverão ser processadas tempestivamente, sem interrupção da cobertura.

O fechamento mensal considerará as solicitações registradas no sistema até o último dia do mês, ainda que seu processamento administrativo seja concluído posteriormente.

6.5. Treinamento e suporte

A contratada deverá:

I – fornecer, sem custos adicionais, treinamento remoto inicial aos servidores indicados pela FMJ para utilização do sistema eletrônico, abrangendo os procedimentos de inclusão, alteração e exclusão de segurados, emissão de certificados e relatórios e consulta às informações da apólice;

II – disponibilizar suporte técnico e administrativo durante toda a vigência contratual, por telefone e correio eletrônico, em dias úteis e horário comercial;

III – prestar orientação quanto aos procedimentos de comunicação, documentação, regulação e acompanhamento de sinistros;

IV – solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao acesso e à utilização do sistema eletrônico.

7. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A apuração dos serviços será realizada mensalmente, considerando a relação de segurados com cobertura vigente na respectiva competência, observadas as regras de movimentação estabelecidas no item 6.4.

7.2. Para fins de conferência e faturamento, a contratada deverá apresentar à FMJ:

I – a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período;

II – a relação dos segurados com cobertura vigente na competência faturada;

III – o demonstrativo das inclusões e exclusões que produziram efeitos na competência, com indicação das respectivas datas de início e encerramento da cobertura; e

IV – a memória de cálculo do valor faturado, com indicação do número de segurados e do valor unitário mensal contratado.

7.3. Recebimento provisório: ocorrerá mediante o recebimento da documentação prevista no item 7.2 pelo fiscal do contrato, para fins de conferência dos quantitativos, das movimentações realizadas, do valor unitário contratado e do valor total faturado.

7.4. Recebimento definitivo: ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a verificação da conformidade dos serviços prestados e dos valores faturados, seguida da atestação da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

7.5. Caso sejam constatadas divergências na relação de segurados, nas movimentações, nos valores ou nos demais documentos apresentados, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias.

7.6. A documentação corrigida será submetida a nova conferência, e os prazos para recebimento definitivo e pagamento serão contados a partir de sua reapresentação regular, sem ônus para a FMJ.

7.7. O pagamento será efetuado mensalmente pela FMJ em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento definitivo e a regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.8. O valor devido em cada competência corresponderá à multiplicação do valor unitário mensal contratado pelo número de segurados com cobertura vigente no respectivo mês. A cobrança será integral por segurado, sem cálculo proporcional por dias, observadas as regras do item 6.4.

7.9. Não será admitida cobrança em duplicidade, anterior ao início da cobertura ou referente a competências posteriores à data em que a exclusão do segurado produzir efeitos. Eventuais erros de faturamento deverão ser corrigidos pela contratada, mediante demonstrativo submetido à conferência da FMJ.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (QUALIFICAÇÃO E REGRAS ESPECIAIS)

A) Exigência de Marca Específica: [**X**] **Não se aplica**.

B) Exigência de Amostra / Demonstração: [**X**] **Não se aplica**.

C) Atestado de Experiência (Capacidade Técnica): [**X**] **Sim**. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove a execução anterior de serviço de seguro coletivo de acidentes pessoais com características compatíveis com o objeto da contratação. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica exigida.

D) Registro Normativo Obrigatório: [**X**] **Sim**. A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no segmento pertinente ao objeto da contratação. O produto ofertado deverá encontrar-se regularmente registrado perante a SUSEP, devendo a licitante informar o respectivo número de processo ou registro para consulta e verificação pela FMJ.

E) Declaração de Disponibilidade de Sistema Web: [**X**] **Sim**. A licitante deverá apresentar declaração formal, conforme modelo constante do **Anexo II**, atestando, sob as penas da lei, que disponibilizará à FMJ sistema eletrônico de gestão da apólice, acessível por navegador de internet e sem necessidade de instalação local, que permita o cadastramento de até 10 (dez) usuários indicados pela FMJ e a realização, no mínimo, das seguintes operações, sem custos adicionais:

I – consulta e download da versão digital da apólice;

II – inclusão, alteração e exclusão de segurados durante a vigência contratual;

III – consulta à relação atualizada dos segurados ativos;

IV – emissão e download de certificados individuais de seguro coletivo de acidentes pessoais e de relatórios gerenciais em formato PDF;

V – registro das movimentações realizadas; e

VI – consulta às informações necessárias ao acompanhamento da apólice.

O sistema deverá permitir o registro das solicitações de inclusão e exclusão até o último dia de cada mês, com efeitos no primeiro dia do mês subsequente, conforme o item 6.4. A data de fechamento para faturamento não poderá antecipar esse prazo nem impedir o registro das solicitações pela FMJ.

F) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD: [**X**] **Sim**. A licitante deverá apresentar declaração formal, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que cumprirá, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão da contratação.

G) Subcontratação: [**X**] **Permitida exclusivamente para atividades acessórias**. Não será permitida a subcontratação do objeto principal nem a transferência a terceiros da responsabilidade securitária assumida pela contratada. Será admitida a utilização de terceiros para a execução de atividades meramente acessórias ou instrumentais, tais como hospedagem e manutenção do sistema eletrônico, suporte tecnológico e serviços auxiliares de atendimento ou regulação de sinistros, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a FMJ pela execução do objeto, pela segurança das informações e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

H) Dados necessários à formalização do contrato: [X] Sim. O licitante convocado para apresentação dos documentos de habilitação deverá encaminhar, juntamente com eles, o formulário constante do **Anexo I**, devidamente preenchido, em formato .docx ou PDF pesquisável, contendo os dados cadastrais, os dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários da empresa.
As informações constantes do Anexo I destinam-se exclusivamente à elaboração e à formalização do contrato, não constituindo requisito autônomo de habilitação.

I) Garantia de execução contratual: [X] Não será exigida.

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A dispensa justifica-se pela contratação de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com pagamentos mensais condicionados à conferência e ao recebimento dos serviços, sem antecipação de valores. Consideram-se, ainda, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos neste Termo de Referência e a exigência de contratação de sociedade seguradora regularmente autorizada pela SUSEP.

Diante dessas características, considera-se suficiente o conjunto de controles estabelecidos para a contratação, dispensando-se o custo adicional associado à prestação de garantia.

A dispensa não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações securitárias e contratuais, pela reparação dos danos causados e pelas sanções aplicáveis.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Implantação inicial

Após a formalização do contrato, a FMJ encaminhará à contratada, por meio seguro, a relação inicial dos segurados e os dados dos servidores que terão acesso ao sistema eletrônico.

A contratada deverá concluir, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início da cobertura:

I – a emissão e a disponibilização eletrônica da apólice;

II – o processamento da relação inicial de segurados encaminhada pela FMJ;

III – a disponibilização do sistema eletrônico de gestão da apólice;

IV – a criação e a liberação dos acessos individuais para até 10 (dez) usuários indicados pela FMJ; e

V – a disponibilização dos canais de suporte técnico e administrativo.

O treinamento remoto inicial dos usuários indicados pela FMJ deverá ser realizado, sem custos adicionais, em até 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência contratual, em data e horário previamente acordados entre as partes.

A realização posterior do treinamento não prejudicará o início da cobertura securitária em 01/01/2027, o processamento da relação inicial dos segurados nem a disponibilização do sistema eletrônico e dos respectivos acessos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. Movimentação dos segurados

Durante a vigência contratual, a FMJ realizará ou solicitará, por meio do sistema eletrônico, as inclusões, alterações e exclusões de segurados.

As solicitações de inclusão e exclusão registradas até o último dia de cada mês produzirão efeitos no primeiro dia do mês subsequente, observadas as regras do item 6.4.

A contratada deverá disponibilizar a relação atualizada dos segurados com cobertura vigente em cada competência, permitindo a conferência das movimentações e dos valores faturados.

As correções exclusivamente cadastrais deverão ser processadas tempestivamente, sem interrupção da cobertura.

9.3. Emissão e disponibilização de documentos

A contratada deverá manter disponíveis no sistema eletrônico, sem custos adicionais:

I – a apólice e suas eventuais alterações ou endossos;

II – os certificados individuais dos segurados;

III – a relação atualizada dos segurados ativos;

IV – os relatórios gerenciais; e

V – o registro das inclusões, alterações e exclusões realizadas.

Os documentos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico pesquisável, preferencialmente em PDF, quando aplicável.

9.4. Apuração e faturamento

A apuração dos serviços e o faturamento serão realizados mensalmente, mediante aplicação do valor unitário mensal contratado sobre o número de segurados com cobertura vigente na respectiva competência.

As inclusões e exclusões solicitadas durante determinado mês serão refletidas na composição do grupo segurado e no faturamento do mês subsequente, sem cobrança proporcional por dias.

A contratada deverá apresentar a documentação prevista no item 7 deste Termo de Referência.

9.5. Suporte técnico e administrativo

A contratada deverá manter canais oficiais de atendimento por telefone e correio eletrônico, em dias úteis e horário comercial, para:

I – esclarecimento de dúvidas relacionadas à apólice;

II – suporte à utilização do sistema eletrônico;

III – regularização de dificuldades de acesso;

IV – correção de inconsistências cadastrais ou de movimentações; e

V – orientação quanto à comunicação e ao acompanhamento de sinistros.

As solicitações encaminhadas pela FMJ deverão ser respondidas em até 1 (um) dia útil, ainda que inicialmente para confirmação do recebimento e indicação das providências necessárias.

9.6. Comunicação e regulação de sinistros

A contratada deverá disponibilizar orientações claras e atualizadas sobre os procedimentos e os documentos necessários à comunicação, regulação e acompanhamento de sinistros.

A comunicação de sinistro poderá ser realizada pela FMJ, pelo segurado ou por seu beneficiário, conforme a natureza da cobertura e as condições do produto.

A contratada deverá fornecer protocolo ou outra forma de comprovação do recebimento da comunicação e possibilitar o acompanhamento de sua tramitação até a conclusão da regulação.

10. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (FISCALIZAÇÃO)

10.1. A fiscalização, o acompanhamento e a gestão da execução do objeto serão realizados por representantes técnicos especialmente designados pela FMJ:

- **Fiscal do Contrato:** Srta. Amanda Maria Lima Góes, Secretária da Comissão de Residência Médica (COREME).
- **Gestor do Contrato:** Prof. Dr. Armando Antunes Junior, Diretor do Departamento de Graduação.

10.2. Atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta, na apólice e no contrato;

II – conferir a disponibilização e o funcionamento do sistema eletrônico de gestão;

III – acompanhar as inclusões, alterações e exclusões de segurados;

IV – conferir mensalmente a relação dos segurados com cobertura vigente na competência, as movimentações realizadas, os valores faturados e eventuais correções de faturamento devidamente demonstradas pela contratada;

V – verificar a disponibilização da apólice, dos certificados individuais e dos relatórios gerenciais;

VI – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII – solicitar à contratada a correção de falhas, inconsistências ou desconformidades;

VIII – realizar o recebimento provisório e, após a devida conferência, o recebimento definitivo dos serviços, mediante atestação da Nota Fiscal/Fatura;

IX – acompanhar o atendimento das solicitações de suporte e, quando aplicável, das comunicações relacionadas a sinistros; e

X – comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

10.3. Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à gestão administrativa da contratação;

II – acompanhar os prazos de vigência, a execução financeira e o saldo contratual;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;

IV – adotar ou encaminhar as providências necessárias em relação às ocorrências comunicadas pelo fiscal;

V – instruir os procedimentos relacionados a alterações, reajustes, prorrogações, eventual aplicação de sanções e encerramento do contrato;

VI – acompanhar o processamento dos pagamentos, após o recebimento definitivo e a atestação da Nota Fiscal/Fatura; e

VII – manter organizados os registros e documentos relacionados à execução contratual.

10.4. Preposto da Contratada

A contratada deverá indicar formalmente um preposto responsável por representá-la durante a execução contratual, informando nome, cargo, telefone e endereço eletrônico. O preposto deverá possuir condições de acompanhar a execução dos serviços, receber comunicações e solicitações da FMJ e adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

A substituição do preposto deverá ser comunicada previamente à FMJ, com a indicação dos dados do novo representante.

10.5. Comunicações e registros

As comunicações formais entre a FMJ e a contratada serão realizadas preferencialmente por correio eletrônico institucional ou por outro canal eletrônico oficialmente indicado, com possibilidade de comprovação do envio e do recebimento.

As ocorrências relevantes, as solicitações de correção, as respostas da contratada e os demais atos relacionados à fiscalização deverão ser registrados no processo administrativo da contratação.

10.6. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos decorrentes da execução do contrato.

11. DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 16/10/2026,

mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado o disposto no artigo 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar a entrega do objeto ou a execução dos serviços no prazo e local especificados, em conformidade com as descrições técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, de manuais, termos de garantia ou certificados de procedência.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto e de sua execução, nos termos da legislação aplicável e das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.3. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e demais despesas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto, inclusive aquelas relativas ao sistema eletrônico, ao suporte e ao atendimento, sem custos adicionais para a FMJ.

12.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A Contratada fica obrigada a comunicar a FMJ, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.7. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

12.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas aplicar-se-ão em conformidade com o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Municipal nº 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

13.2. A Notificação de Irregularidade constitui mero instrumento de fiscalização e comunicação à Contratada, com o objetivo de registrar desvios de execução, não se confundindo com as sanções de advertência ou multa.

13.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantidos a prévia defesa e o contraditório, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

13.3.1. Advertência: aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (Artigo 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

13.3.2. Multa Moratória (por atraso): de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento) (Artigo 6º, § 3º, alínea 'c', do Decreto Municipal nº 32.575/2023). Caso a mora se refira a uma inexecução parcial, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.3.3. Multa Compensatória por Inexecução Total: de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação (Artigo 6º, § 3º, alínea 'a', do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

13.3.4. Multa Compensatória por Inexecução Parcial: de 10% (dez por cento) calculada e aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida em termos de valor ou quantidade (Artigo 6º, § 3º, alínea 'b', do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

13.3.5. Impedimento de licitar e contratar: impede a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jundiaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (Artigo 6º, § 6º, do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

13.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: impede a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (Artigo 6º, § 7º, do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

13.4. O atraso injustificado na execução sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo de que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, acumulando as demais sanções legais aplicáveis (Artigo 6º, § 4º, do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

13.5. Os valores das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontados diretamente dos pagamentos devidos pela Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ). Caso os saldos contratuais pendentes sejam insuficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial (Artigo 6º, § 5º, do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

13.6. As multas aplicadas não possuem caráter compensatório absoluto, de modo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação integral de perdas, danos ou prejuízos que venha a causar à FMJ (Artigo 6º, § 9º, do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

13.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades dispostas neste item.

13.8. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Artigo 6º, § 9º, do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

Documento assinado eletronicamente por **Marília Soares E Silva Arcadipane**, **Coordenadora da COREME**, em 03/11/2026, às 10:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Carolina Baptista Tabuada**, **Assessora Especial de Escola Superior**, em 03/11/2026, às 11:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ronei Luciano Mamoni**, **Diretor do Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Fomentos**, em 03/11/2026, às 11:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Armando Antunes Junior**, **Diretor do Departamento de Graduação**, em 03/11/2026, às 11:12, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **3579180** e o código CRC **BD5D8B67**.

Rua Francisco Telles, 250 - Bairro Vila Arens - Jundiaí - SP - CEP 13202-550
Tel: 1133952100 - www.fmj.br

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP – Site: www.fmj.br – e-mail: fmj@fmj.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PELO LICITANTE CONVOCADO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EM FORMATO .DOCX OU .PDF PESQUISÁVEL, PARA VIABILIZAR A ELABORAÇÃO E A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO)

DADOS DO LICITANTE:

1) Razão Social

2) CNPJ

3) Inscrição Estadual

4) Inscrição Municipal

5) Endereço completo da Empresa, CEP e Telefones fixo e celular

6) E-mail

7) Nome e cargo do Representante que assinará o contrato

8) Telefones fixo e celular do representante

9) CPF

10) RG

11) Estado Civil

12) Nacionalidade

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

1) Nome do Banco

2) Agência

3) Conta Corrente

USAR TIMBRADO DE SUA EMPRESA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA WEB DE GESTÃO DE APÓLICE

Ref.: Pregão Eletrônico __/2026 da Faculdade de Medicina de Jundiaí.
Objeto: Contratação de sociedade seguradora especializada na prestação continuada de seguro coletivo de acidentes pessoais destinado aos alunos dos cursos de graduação, médicos residentes e residentes multiprofissionais vinculados à Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa **[inserir razão social da empresa]**, com sede no endereço **[inserir endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir CNPJ]**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **[inserir nome do representante legal]**, portador(a) do CPF nº **[inserir CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de comprovação do requisito estabelecido no Termo de Referência, que possui e disponibilizará à Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ sistema eletrônico de gestão da apólice, acessível por navegador de internet e sem necessidade de instalação local.

Declara, ainda, que o sistema estará integralmente operacional no prazo estabelecido no Termo de Referência e permitirá o cadastramento de até 10 (dez) usuários indicados pela FMJ, os quais poderão realizar, no mínimo, as seguintes operações, sem custos adicionais:

- consulta e download da versão digital da apólice e de suas condições gerais;
- inclusão, alteração e exclusão de segurados durante a vigência contratual;
- consulta à relação atualizada dos segurados ativos;
- emissão e download de certificados individuais de seguro coletivo de acidentes pessoais em formato PDF;
- geração de relatórios gerenciais de acompanhamento dos segurados ativos; e
- consulta ao registro das movimentações realizadas.

Declara, por fim, que a data de fechamento mensal para faturamento não impedirá a inclusão tempestiva de novos segurados, observadas as regras de movimentação e faturamento estabelecidas no Termo de Referência.

Por ser verdade, firma a presente declaração sob as penas da lei.

Cidade, data.

_____

Nome
Representante Legal
CPF

USAR TIMBRADO DE SUA EMPRESA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Ref.: Pregão Eletrônico __/2026 da Faculdade de Medicina de Jundiaí.
Objeto: Contratação de sociedade seguradora especializada na prestação continuada de seguro coletivo de acidentes pessoais destinado aos alunos dos cursos de graduação, médicos residentes e residentes multiprofissionais vinculados à Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa **[inserir razão social da empresa]**, com sede no endereço **[inserir endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir CNPJ]**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **[inserir nome do representante legal]**, portador(a) do CPF nº **[inserir CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins, que observará integralmente, durante a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

Declara, ainda, que:

- tratará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato e de acordo com as instruções da FMJ e a legislação aplicável;
- adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação;
- manterá o sigilo e a confidencialidade das informações e dos dados pessoais a que tiver acesso, inclusive após o término da contratação;
- comunicará à FMJ, sem demora indevida, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- assegurará que seus empregados, prepostos e eventuais terceiros autorizados observem as mesmas obrigações de proteção de dados; e
- eliminará ou devolverá os dados pessoais ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei ou em norma regulatória.

A declarante reconhece que permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quando utilizar terceiros na execução de atividades acessórias.

Por ser verdade, firma a presente declaração sob as penas da lei.

Cidade, data.

_____
Nome do Representante Legal
CPF

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP – Site: www.fmj.br – e-mail: fmj@fmj.br

PROPOSTA DE PREÇOS

A
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026

Proponente:	
CNPJ	I.E.
Endereço:	
Bairro	Cidade/Estado:
CEP:	Fone:

OBJETO - Contratação de seguradora autorizada pela SUSEP para prestação de serviço continuado de seguro coletivo de acidentes pessoais aos alunos de graduação, médicos residentes e residentes multiprofissionais da FMJ, conforme Termo de Referência.

Item	Especificação	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01			Vida/Mês		

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

Declaro que os valores acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Validade de Proposta: Conforme Edital.
Condições de pagamento: Conforme Termo de Referência.
Prazo de Entrega / Execução: Conforme Cronograma Termo de Referência.

Cidade, data.

_____

Representante Legal
RG / CPF:

Minuta Nº SEI 3579290/2026 **Em 03/11/2026**

MINUTA DE CONTRATO Nº /2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS DOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MÉDICOS RESIDENTES E RESIDENTES MULTIPROFISSIONAIS DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ E A ----------.

Por este instrumento particular, de um lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal de Jundiaí, criada por Lei Municipal nº 1.506, de 12 de março de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 50.985.266/0001-09, reconhecida através do Decreto Federal nº 71.656, de 04/01/1973, com sede à Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiaí – SP, representada neste ato pelo seu Diretor, Prof. Dr. EVALDO MARCHI, RG nº 7.676.951-3 e CPF nº 044.399.838-80, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ---------- ----------, inscrita no CNPJ nº ---------, com sede na Rua ----------, cidade, estado, CEP, denominada CONTRATADA, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de seguradora autorizada pela SUSEP para prestar seguro coletivo de acidentes pessoais aos alunos de graduação, médicos residentes e residentes multiprofissionais da FMJ, conforme condições do Termo de Referência.

1.2. A contratação visa assegurar proteção securitária ao público abrangido durante as atividades acadêmicas e demais situações cobertas, garantindo a continuidade do serviço.

2. DO PROCESSO E DA PROPOSTA

2.1. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o edital do pregão, o Termo de Referência SEI nº 3542970 e seus Anexos I, II e III, o DFD SEI nº 3541241, o ETP SEI nº 3542164, a pesquisa de preços SEI nº 3542179, a justificativa orçamentária SEI nº 3542191, a proposta vencedora e a apólice, observadas as condições contratadas. Divergências deverão ser formalmente submetidas à FMJ.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 15.040/2024, pela regulamentação municipal aplicável e pelas normas pertinentes à atividade securitária, inclusive aquelas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4. DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

4.1. A execução ocorrerá de forma continuada, com cobertura para os segurados regularmente incluídos, de acordo com a apólice e o Termo de Referência.

4.2. A remuneração será mensal, calculada pelo preço unitário por segurado/vida-mês e pelo número de segurados com cobertura vigente na respectiva competência, mediante cobrança mensal integral, sem proporcionalidade diária nem efeitos retroativos de inclusões ou exclusões, observadas as regras do Termo de Referência.

4.3. A FMJ poderá solicitar inclusões, exclusões e alterações cadastrais durante a vigência, pelo sistema disponibilizado pela CONTRATADA. As solicitações de inclusão e exclusão registradas até o último dia do mês produzirão efeitos às 00h00 do primeiro dia do mês subsequente, independentemente da data de processamento administrativo posterior. Os segurados cuja exclusão for solicitada permanecerão cobertos até o encerramento do mês da solicitação. Correções exclusivamente cadastrais não interromperão a cobertura.

5. DO VALOR

5.1. O valor unitário contratado será de R$ ---- por segurado/vida-mês e o valor global contratual será de R$ -----, conforme proposta vencedora.

5.2. O quantitativo mensal de referência é de 1.000 segurados, com limite máximo estimado de 1.100 segurados por mês, correspondente a até 13.200 vidas-mês no período inicial de 12 meses, sem garantia de quantitativo mínimo ou consumo integral.

5.3. Os preços compreendem todos os custos da execução, inclusive apólice, sistema, certificados, suporte e encargos pertinentes.

6. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente:

I – Nota Fiscal/Fatura da competência;

II – relação dos segurados com cobertura vigente;

III – demonstrativo de inclusões e exclusões que produziram efeitos na competência, com datas de início e encerramento da cobertura; e

IV – memória de cálculo com quantitativo de segurados e valor unitário mensal contratado. A apuração considerará somente as vidas efetivamente cobertas no mês, com cobrança mensal integral, sem proporcionalidade diária.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá com a apresentação da documentação prevista na cláusula 6.1 ao fiscal, para conferência. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços e valores e atestação da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal.

6.3. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento definitivo e a apresentação regular da documentação fiscal e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigível, observadas as retenções legalmente aplicáveis.

6.4. Divergências cadastrais, de movimentação, de valores ou documentais serão comunicadas à CONTRATADA para correção e reapresentação. A documentação corrigida será submetida a nova conferência e os prazos de recebimento definitivo e pagamento serão contados a partir de sua reapresentação regular, sem ônus à FMJ. São vedadas cobranças em duplicidade, anteriores ao início da cobertura ou relativas a competências posteriores à exclusão efetiva; erros deverão ser corrigidos mediante demonstrativo.

7. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA

7.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, de 01/01/2027 a 31/12/2027. A cobertura securitária terá início às 00h00 de 01/01/2027 e permanecerá vigente até as 24h00 de 31/12/2027, sem interrupção em relação à apólice vigente.

7.2. A prorrogação, se cabível, observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite total de 120 (cento e vinte) meses, e dependerá de justificativa, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e decisão da autoridade competente.

7.3. A CONTRATADA deverá concluir, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início da cobertura: emissão e disponibilização eletrônica da apólice; processamento da relação inicial de segurados encaminhada pela FMJ; disponibilização do sistema

eletrônico; criação e liberação dos acessos para até 10 usuários; e disponibilização dos canais de suporte. A FMJ encaminhará a relação inicial por meio seguro, após a formalização do contrato e em prazo compatível.

7.4. A execução e a gestão do serviço ocorrerão por meios eletrônicos, sem prejuízo de atendimento e comunicação à FMJ em sua sede.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da verba número 51.01.12.364.195.8.512.3.3.90.39.69.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O seguro contemplará, por segurado, no mínimo:

I – morte acidental (MA), capital de R$ 20.000,00;

II – invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), capital de R$ 20.000,00, proporcional ao grau de redução funcional nos casos de invalidez parcial, conforme regulamentação e condições do produto; e

III – despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente (DMHO), com limite máximo de reembolso de R$ 20.000,00, conforme condições do produto e regulamentação aplicável.

9.2. A cobertura será de 24 (vinte e quatro) horas por dia, no Brasil e no exterior, sem carência, abrangendo as atividades e situações previstas no Termo de Referência. As condições da apólice deverão ser compatíveis com as exigências da contratação.

9.3. A CONTRATADA emitirá e disponibilizará eletronicamente a apólice coletiva e os certificados individuais identificando a FMJ e os segurados; manterá sistema acessível por navegador, sem instalação local, para até 10 usuários, permitindo inclusão, alteração, exclusão, consulta de segurados ativos, registros de movimentação, download de apólice, certificados e relatórios em PDF, sem custos adicionais.

9.4. As solicitações de inclusão e exclusão registradas até o último dia de cada mês produzirão efeitos às 00h00 do primeiro dia do mês subsequente, com cobrança mensal integral por competência, sem proporcionalidade diária ou efeitos retroativos. A data do registro tempestivo prevalecerá independentemente do processamento administrativo posterior; os excluídos permanecerão cobertos até o fim do mês da solicitação, e correções exclusivamente cadastrais não interromperão a cobertura.

9.5. A CONTRATADA prestará orientação sobre comunicação, documentação, regulação e acompanhamento de sinistros, com protocolo de recebimento e possibilidade de acompanhamento, e realizará treinamento remoto inicial sem custos em até 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência, em data acordada, sem prejuízo da cobertura e do funcionamento do sistema desde o início. Manterá suporte por telefone e e-mail em dias úteis e horário comercial, respondendo às solicitações da FMJ em até 1 (um) dia útil, ainda que para acusar recebimento e indicar providências.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 16/10/2026, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado o disposto no artigo 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.2. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão instruídos e analisados na forma da legislação aplicável.

11. DAS GARANTIAS

11.1. A CONTRATADA garantirá a manutenção das coberturas e condições previstas no TR e na apólice durante a vigência, sem redução unilateral das obrigações assumidas.

11.2. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa constante do item 8, alínea I, do Termo de Referência. A dispensa não afasta as obrigações securitárias nem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral do contrato.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, na forma da legislação e das disposições contratuais.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive a autorização e regularidade perante a SUSEP, conforme aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CONTRATADA

13.1. Manter autorização regular da SUSEP e regularidade do produto ofertado; assegurar as coberturas contratadas; emitir e manter apólice, endossos e certificados; processar movimentações; manter sistema, suporte e relatórios sem custos adicionais; orientar sobre sinistros; e fornecer informações necessárias à fiscalização.

13.2. Responder integralmente pelas obrigações assumidas e comunicar prontamente ocorrências que possam comprometer a cobertura ou a prestação dos serviços.

13.3. Não transferir a terceiros a responsabilidade securitária contratada. A utilização de terceiros para atividades acessórias observará o edital e o Termo de Referência, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 Cumprir a legislação securitária, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à sua atividade, respondendo pelos encargos que lhe competirem.

13.5. Disponibilizar no sistema, em formato eletrônico pesquisável quando aplicável, apólice e endossos, certificados individuais, relação atualizada de segurados ativos, relatórios gerenciais e registros de movimentações, observadas as exigências do TR.

13.6. Manter os canais de suporte e o sistema em funcionamento; responder às solicitações em até 1 (um) dia útil, ao menos com confirmação de recebimento e indicação das providências; comunicar falhas que afetem a cobertura e promover sua regularização.

13.7 Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), utilizando dados pessoais somente para as finalidades pertinentes à execução, com segurança, confidencialidade e restrição de acessos.

13.8. Comunicar à FMJ incidentes de segurança envolvendo dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, sem prejuízo das demais comunicações legalmente exigidas e das disposições do Termo de Referência.

13.9. Cooperar com a FMJ no atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e das requisições das autoridades competentes, nos termos da LGPD e do Termo de Referência.

14. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, cabendo à CONTRATANTE, por meio de seus servidores ou representantes formalmente designados, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, sem exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução do contrato que forem feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão encaminhadas por escrito e registradas.

14.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Amanda Maria Lima Góes.

14.4. A gestão do contrato será exercida pelo Prof. Dr. Armando Antunes Junior.

14.5 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.7. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto responsável por representá-la durante a execução contratual, informando nome, cargo, telefone e endereço eletrônico, competindo-lhe receber as comunicações da CONTRATANTE e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das atribuições próprias do fiscal e do gestor designados pela FMJ.

14.8 Cada irregularidade apontada pela fiscalização será formalmente comunicada à CONTRATADA, com identificação dos fatos e das providências requeridas. A eventual aplicação de sanção dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 32.575/2023.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades nem as obrigações relativas a sinistros ocorridos durante a vigência e cobertos pela apólice.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. As infrações e sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 32.575/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo e os critérios previstos na legislação e regulamentação indicadas na cláusula 16.1.

16.3. A Notificação de Irregularidade constitui mero instrumento de fiscalização e comunicação à Contratada, com o objetivo de registrar desvios de execução, não se confundindo com as sanções de advertência ou multa.

16.4. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantidos a prévia defesa e o contraditório, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

16.4.1. Advertência: aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Artigo 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

16.4.2. Multa Moratória (por atraso): de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento) (Artigo 6º, § 3º, alínea 'c', do Decreto Municipal nº 32.575/2023). Caso a mora se refira a uma inexecução parcial, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.4.3. Multa Compensatória por Inexecução Total: de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação (Artigo 6º, § 3º, alínea 'a', do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

16.4.4. Multa Compensatória por Inexecução Parcial: de 10% (dez por cento) calculada e aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida em termos de valor ou quantidade (Artigo 6º, § 3º, alínea 'b', do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

16.4.5. Impedimento de licitar e contratar: impede a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jundiaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (Artigo 6º, § 6º, do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

16.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: impede a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (Artigo 6º, § 7º, do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

16.5. O atraso injustificado na execução sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo de que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, acumulando as demais sanções legais aplicáveis (Artigo 6º, § 4º, do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

16.6. Os valores das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontados diretamente dos pagamentos devidos pela Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ). Caso os saldos contratuais pendentes sejam insuficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial (Artigo 6º, § 5º, do Decreto Municipal nº 32.575/2023).

16.7. O pagamento de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à FMJ, conforme a legislação aplicável.

16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades dispostas neste item.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A FMJ providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as condições legais de eficácia.

17.2. As alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021, mediante formalização e aprovação competentes.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP para dirimir controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente, respeitadas as regras legais de competência.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Jundiaí, 03 de novembro de 2026.

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor

Testemunhas:

Nome: RG:

Nome: RG:

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Contratante:

Contratada:

Contrato nº: /2026

Objeto: Contratação de seguradora autorizada pela SUSEP para prestar seguro coletivo de acidentes pessoais aos alunos de graduação, médicos residentes e residentes multiprofissionais da FMJ, conforme condições do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão

sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jundiaí, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EVALDO MARCHI

Cargo: Diretor

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EVALDO MARCHI

Cargo: Diretor

CPF:

Assinatura: _____

_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Nome: EVALDO MARCHI

Cargo: Diretor

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos de Oliveira Cesar

Cargo: Secretário Executivo

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Armando Antunes Junior

Cargo: Diretor do Departamento de Graduação

CPF:

Assinatura: _____

_

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Amanda Maria Lima Goes

Cargo: Assistente de Administração

CPF:

Assinatura: _____

_

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Documento assinado eletronicamente por **Anna Camila da Cruz Silva Lima**, **Assistente Técnico de Gestão**, em 03/11/2026, às 10:27, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **3579290** e o código CRC **3B6F6621**.